

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços para o treinamento teórico e prático de formação de Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio, nas unidades da CAIXA no Distrito Federal.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser cumprido em estrita concordância e obediência às Normas Brasileiras pertinentes em vigor, bem como às Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em especial a Norma Técnica 07/2011-CBMDF, Brigada de Incêndio no âmbito do Distrito Federal, a qual se aplica às edificações enquadradas Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 - Aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, e as especificações constantes do Edital e Anexos.
- 2.2. Se, no decorrer da vigência do contrato, houver atualização ou modificação no arcabouço legal relativo ao regulamento contra incêndio das edificações e áreas de risco, tais como Normas Técnicas, Decretos, Leis, entre outros, que implique em alterações no contrato (por exemplo, mas não somente, quantidade de empregados a serem treinados como brigadistas, quantidade de horas de treinamento, conteúdo programático do curso, local do treinamento), a CONTRATADA deverá se adequar imediatamente à nova regulamentação legal.
- 2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme procedimentos e responsabilidades estabelecidas no contrato e em seus anexos, mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao cumprimento de todas as obrigações do contrato.
- 2.4. O prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do contrato no Diário Oficial da União – DOU para fins de verificação de disponibilidade de turmas e logística do Campo de Treinamento.
- 2.5. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, devendo a contratada realizar os treinamentos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação prévia da GI - Gestão de Pessoas BR.

3. DO QUANTITATIVO DE TREINAMENTOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO

- 3.1. Os treinamentos serão realizados exclusivamente no Distrito Federal e poderão ser realizados até 60 turmas de no máximo 30 empregados durante o período de vigência do contrato.
- 3.2. A quantidade proposta que neste contrato, configura-se como uma estimativa para o período de vigência deste instrumento, não perfazendo ou configurando-se como garantia de realização da quantidade total estimada. Os treinamentos se darão conforme a necessidade/demanda da contratante e serão pagos apenas aqueles efetivamente realizados.
- 3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para a realização do treinamento, e que atenda os requisitos da Norma Técnica – NT nº. 07/2011.
- 3.4. O local deve atender às especificações de higiene e ambiente postas neste Termo de Referência, e deverá ser submetido à aprovação da CAIXA durante o processo licitatório.
- 3.5. A alteração do local de treinamento somente será permitida mediante aprovação prévia da CAIXA, desde que o novo local também atenda aos critérios e especificações deste Termo de Referência.
- 3.6. O Campo de Treinamento, para formação de brigadistas voluntários, indicado pela CONTRATADA, deverá possuir Certificado de Credenciamento – CRD válido, em conformidade com a Norma Técnica – NT nº. 06/2000-CBMDF - Emissão do Certificado de Credenciamento.
- 3.7. O CRD trata-se de documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal. O referido documento deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, antes do início da vigência do contrato.
- 3.8. O treinamento deverá ser realizado em local definido e adequado pela CONTRATADA, mediante solicitação prévia da Gestão de Pessoas BR.
- 3.9. O campo de treinamento deve atender às especificações de higiene e ambiente postas neste Termo de Referência e deverá ser submetido à aprovação da CAIXA, durante o processo licitatório, mediante solicitação prévia da Gestão de Pessoas BR.
- 3.10. O local de treinamento deve observar os seguintes critérios:
 - possuir boas condições de limpeza e climatização que permita manutenção da temperatura ambiente na faixa de 18 a 25°C;
 - dispor de estrutura sanitária adequada em boas condições de uso com separação de sexos feminino e masculino;
 - oferecer local seguro para guarda de roupas e pertences pessoais dos participantes;
 - fornecimento de água potável, própria para consumo dos participantes

(bebedouro com água mineral ou filtrada, em boas condições de higiene e manutenção).

- 3.11. A alteração do campo de treinamento somente será permitida mediante aprovação prévia da CAIXA, desde que o novo local também atenda aos critérios e especificações deste Termo de Referência.

4. DO PROGRAMA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA

- 4.1. Os candidatos a brigadistas, indicados a participarem do treinamento básico, deverão frequentar curso com carga horária de 06 (seis) horas abrangendo as partes teórica e prática, conforme abaixo:

ANEXO D

Currículo Básico para treinamento e orientação do Brigadista Voluntário

A – Parte Teórica		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Classes de incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio
01 Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO2, espumas e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações.

B – Parte prática		
01 Prática	Combate a incêndios	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado
02 Abandono de área	Procedimentos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro, chamada e controle de pânico

- 4.1.1. Além currículo básico descrito acima, o treinamento deverá contemplar temas relacionados ao atendimento de emergências pré-hospitalares, principalmente, que envolvam os riscos inerentes ao tipo de divisão da ocupação, tais como: Avaliação inicial; Vias aéreas; RCP (reanimação cardiopulmonar); e Hemorragias, conforme o disposto na ABNT NBR 14.276 - Brigada de incêndio e emergência — Requisitos e procedimentos.
- 4.2. O profissional habilitado para atuar como instrutor na formação dos brigadistas voluntários deve atender ao disposto na NT nº. 07/2011-CBMDF, devendo ser obrigatoriamente credenciado no CBMDF de acordo NT nº. 06/2000-CBMDF.
- 4.3. À Gestão de Pessoas BR caberá o direito de recusar os profissionais julgados inaptos à prestação dos serviços, se os mesmos não atenderem as exigências deste Termo de Referência.
- 4.4. As empresas especializadas na formação de brigadas devem atender aos seguintes requisitos técnicos:

- Materiais didáticos específicos, tais como apostilas, meios auxiliares, extintores de incêndio, mangueiras de combate a incêndio, materiais e boneco para prática de primeiros socorros;
 - Simuladores para atividades práticas de combate a incêndio;
 - Equipamentos de proteção compatíveis com o nível de treinamento;
 - Instalações físicas adequadas (com campo de treinamento), próprias ou alugadas.
- 4.5. Para fins de instrução prática e teórica, os grupos de empregados do curso de formação da brigada de incêndio devem ser compostos de, no máximo, 30 (trinta) empregados.

5. CERTIFICADO DE BRIGADISTA VOLUNTÁRIO E ATESTADO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

- 5.1. Deverá ser fornecido o Certificado de Formação de Brigada de Incêndio para os brigadistas treinados, assim como o Atestado da Brigada de Incêndio para todas as unidades correspondentes.
- 5.2. A CONTRATADA, para realização do curso de brigada voluntária, é a responsável em emitir o Certificado.
- 5.3. O certificado do brigadista deve conter, no mínimo:
- Nome completo do empregado, matrícula e CPF;
 - Conteúdo e carga horária do treinamento;
 - Período de treinamento;
 - Nome completo, RG e CPF do(s) instrutor(es)
 - Formação (instrutor em incêndio e/ou instrutor em primeiros socorros),
- 5.4. O Atestado de Brigada Contra Incêndio e Pânico do curso de brigadista deve ser assinado pelo instrutor do curso, além do responsável legal da empresa credenciada.
- 5.5. Os Certificados e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, deverão ser assinados por profissional devidamente qualificado, de forma que viabilize a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB das unidades CAIXA, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 5.6. Os certificados devem ser gerados em arquivos individuais para cada brigadista e os atestados em arquivos individuais para cada unidade CAIXA, nomeados no padrão indicado pela GIPESBR.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento de brigada voluntária em quantidade suficiente para atender todos os empregados, devendo estar funcionais, em bom

estado de conservação e dentro do prazo de validade.

- 6.2. Controlar e registrar a presença dos empregados no treinamento e enviar à GI Gestão de Pessoas BR a lista de presença dos participantes, incluindo as ausências, até o dia seguinte ao treinamento realizado.
- 6.3. Realizar a instrução conforme legislação aplicável, Normas Técnicas do CBMDF, Norma Regulamentadora 23 do MTE, normas técnicas NBR 14276, NBR 14277 e NBR 15219 da ABNT.
- 6.4. Realizar os treinamentos em local definido e adequado pela CONTRATADA, mediante solicitação e autorização prévia da GI Gestão de Pessoas BR.
- 6.5. Garantir que os locais de treinamento possuam:
 - Boas condições de uso, higiene e limpeza;
 - Estrutura sanitária adequada com separação de sexos feminino e masculino;
 - Local seguro para guarda de roupas e pertences pessoais dos participantes;
 - Climatização que permita manutenção da temperatura ambiente na faixa de 18 a 25°C;
 - Fornecimento de água potável, própria para consumo dos participantes (bebedouro com água mineral ou filtrada, em boas condições de higiene e manutenção).
- 6.6. Fornecer apostila detalhada (em meio físico ou digital) sobre o conteúdo teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça as especificações, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 6.7. Fornecer EPI - Equipamentos de Proteção Individual - aos treinandos e prover todos os meios de proteção específicos compatíveis com a atividade: capacetes de segurança, óculos de proteção, luvas adequadas, vestimentas, além de equipamentos de proteção coletiva e o que mais se fizer necessário conforme ABNT NBR 14277:2021 e Normas Técnicas do CBMDF.
- 6.8. Emitir os Certificados de participação individual dos treinandos e os Atestados das Brigadas das unidades, certificando que a brigada está de acordo com a legislação vigente, em especial Decreto n. 21.361, de 20 de julho de 2000 – Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências, NR 23 do MTE, Normas Técnicas do CBMDF e normas técnicas ABNT NBR 14.276, NBR 14277 e NBR 15.219, assinados por profissionais devidamente habilitados e de acordo com as especificações determinadas por este instrumento, no último dia de curso, podendo estes serem entregues junto com a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, objeto do presente

contrato.

- 6.9. Emitir os certificados em arquivos individuais para cada brigadista e os atestados em arquivos individuais para cada unidade CAIXA, nomeados conforme padrão a ser indicado pela GI Gestão de Pessoas BR.
- 6.10. Encaminhar os certificados de conclusão, atestados de brigada, certificados de credenciamento junto ao CBMDF da CONTRATADA e dos instrutores, Anotações de Responsabilidade Técnica, Anotações de Responsabilidade Profissional e demais documentos necessários em formato “.PDF”, em um ou mais arquivos compactados de até 5Gb cada, para o e-mail GIPESBR02@CAIXA.GOV.BR, ou através de recurso tecnológico indicado pela GI Gestão de Pessoas BR, no primeiro dia útil subsequente ao fim da realização do treinamento. Para os documentos que necessitam de registro posterior ao treinamento junto ao Corpo de Bombeiros, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação devidamente registrada, para a CONTRATANTE, até o décimo quinto dia útil subsequente ao fim da realização do treinamento.
- 6.11. Prestar os serviços no âmbito do Distrito Federal, referentes às unidades da CAIXA vinculadas à GI Gestão de Pessoas BR.
- 6.12. A responsabilidade pela segurança dos brigadistas será da CONTRATADA. Os custos e indenizações por eventuais danos e acidentes durante o treinamento serão por conta da CONTRATADA.

7. CONTEÚDO DO CURSO DE FORMAÇÃO DA BRIGADA

- 7.1. O conteúdo do curso deverá seguir rigorosamente os anexos da NTCB nº. 07/2011-CBMDF e ABNT NBR 14.276 - Brigada de incêndio e emergência, descritos a seguir:

ANEXO D – NTCB 07/2011 CURRÍCULO BÁSICO PARA TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO DO BRIGADISTA VOLUNTÁRIO

MÓDULOS	A - PARTE TEÓRICA	
	Assunto	Objetivos
01 Classes de incêndio	Classificação e características.	Conhecer as classes de incêndio.
02 Agentes extintores	Água (jato/nebrina), PQS, CO2, espuma e outros.	Conhecer os agentes suas características e aplicações.
MÓDULOS	B - PARTE PRÁTICA	
	Assunto	Objetivos
01 Prática	Combate a incêndios	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado.

02 Abandono de área	• Procedimentos.	• Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro, chamada e controle e pânico.
-------------------------------	--	--

TABELA B1 – ABNT NBR 14.276 - Brigada de incêndio e emergência

MÓDULOS	Objetivos da parte teórica	Objetivos da parte prática
15 Avaliação inicial	• Conhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, número de vítimas e o exame físico destas	• Avaliar e reconhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, número de vítimas e o exame físico destas.
16 Vias aéreas	• Conhecer os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes	• Conhecer os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes, e promover a desobstrução.
17 Reanimação Cardiopulmonar (RCP)	• Conhecer as técnicas de RCP para adultos, crianças e bebês.	• Praticar as técnicas de RCP
20 Hemorragias	• Conhecer as técnicas de hemostasia.	• Aplicar as técnicas de contenção de hemorragias.

8. MATERIAL ESPECÍFICO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO DE BRIGADA VOLUNTÁRIA

8.1. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento de brigada voluntária deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em quantidade suficiente para atender todos os empregados, e deverão estar funcionais, em boas condições de conservação e dentro do prazo de validade

9. NORMAS

9.1. O treinamento deverá ser ministrado com observância às seguintes normas de segurança:

- Lei nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº. 3.214/78, através da NR – 23 do Ministério do Trabalho e emprego (proteção contra incêndio);
- NBR 14.276 da ABNT – Programa de Brigada de Incêndio;
- NBR 14.277 da ABNT – Instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio);
- NBR 15.219 da ABNT – Plano de emergência;
- Norma Técnica nº. 06/2000 do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (Credenciamento);

- Norma Técnica nº. 07/2011 do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (Brigada de Incêndio).

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Para fins de qualificação técnica, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade e capacidade técnica para ministrar treinamentos de brigadistas voluntários NT06/2000 e NT07/2011 ambas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.
- 10.2. Instrutor: profissional responsável direto pela formação do aluno, deverá ser regularmente habilitado nos termos NT 07/2011, e credenciado junto ao CBMDF, conforme NT nº. 06/2000.
- 10.3. Credenciamento Empresarial (Pessoa Jurídica): A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Credenciamento válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- 10.4. A CONTRATADA deve apresentar declaração(ões) fornecida(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste(m) já ter realizado a prestação de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, com qualidade satisfatória.
- 10.5. Exigência Mínima: A CONTRATADA deve deverá comprovar a realização de, no mínimo, 30 (trinta) turmas de treinamento concluídas, independentemente da quantidade de participantes por turma e do nível dos cursos anteriormente ministrados (Básico ou Intermediário).
 - 10.5.1. O quantitativo exigido corresponde a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo estimado para a presente contratação, limitado a 60 (sessenta) turmas, e tem por finalidade demonstrar a experiência prévia da licitante, bem como sua capacidade técnica e operacional para executar adequadamente os serviços objeto do contrato
- 10.6. Infraestrutura e Instalações (Centro de Treinamento): A CONTRATADA deverá indicar os centros de formação onde serão realizados os treinamentos práticos, devendo estes locais:
 - Possuir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido.
 - Estar devidamente licenciados e credenciados junto ao CBM local para atividades de treinamento de combate a incêndio.
 - Atender aos requisitos da NBR 14277 quanto às instalações e equipamentos para treinamento.
 - Esses locais serão submetidos à análise técnica da CONTRATANTE, com base nos critérios estabelecidos nos itens 3, 4 e 6, bem como seus respectivos subitens constantes neste Termo de Referência, visando à verificação da adequação às exigências técnicas, operacionais e de segurança.

11. DAS SANÇÕES E MULTAS

- 11.1. O descumprimento dos prazos contratuais e legais, pela CONTRATADA, em qualquer etapa dos serviços prestados, ensejará multa de 1% (um por cento) do valor de cada unidade/turma de treinamento, por dia de atraso, limitado, porém a 10%(dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.
- 11.2. Se a CAIXA receber multas e/ou notificações dos órgãos fiscalizadores, como o Corpo de Bombeiros ou Ministério do Trabalho por exemplo, oriundas da negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, a responsabilidade pelo seu pagamento ficará por conta desta.
- 11.3. Pelo descumprimento de obrigação contratual, que ensejar em prejuízo à CAIXA, será aplicada multa de 10% sobre o valor global do contrato, além de ressarcimento dos danos causados.
- 11.4. Se o serviço prestado estiver em desacordo com as normas legais ou não possuir titularidade exclusiva da CAIXA, a CONTRATADA ficará sujeita ao não recebimento da remuneração pelos referidos treinamentos, ficando obrigada a refazê-lo sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.5. O término do contrato não isenta a CONTRATADA de responsabilidade pelas multas ou encargos originários da vigência do contrato.

12. DO GRAU DE CRITICIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 12.1. O grau de criticidade definido é **baixo**, sendo necessário o atendimento das seguintes cláusulas, incluídas em conformidade com o Guia de Segurança da Informação e Privacidade – Fornecedores:
 - A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixagovernanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).
 - A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.
 - A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
 - A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.
 - A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

- A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.
- A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.
- A CONTRATADA deve atender às leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado, observadas as solicitações de órgãos de regulação, fiscalização, supervisão e de controle, bem como as determinações judiciais que deverão ser comunicadas imediatamente, pois ambas somente poderão ser atendidas mediante prévia autorização da área jurídica da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.

13. CLÁUSULAS GERAIS DE PRIVACIDADE, RESSALTANDO QUE A CAIXA ATUA COMO AGENTE CONTROLADOR NESTE OBJETO.

- A CONTRATADA deve tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, bem como das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, reconhecendo sua responsabilidade objetiva e de seus empregados/colaboradores em observar o disposto na LGPD no exercício de suas atividades no tratamento de dados pessoais de clientes, empregados e colaboradores da CONTRATANTE.
- Para fins deste contrato, a CAIXA, doravante denominada de “CONTRATANTE”, assume o papel de Controladora de dados pessoais, e a empresa [identificar a empresa contratada], doravante denominada “CONTRATADA”, assume o papel de operadora de dados pessoais.
- Para a execução da finalidade prevista no presente contrato, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os dados pessoais envolvidos, Nome e CPF dos treinandos.
- A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir a finalidade a que se destina seu tratamento, responsabilizando-se por qualquer acesso indevido.
- A CONTRATADA deve garantir a confidencialidade no tratamento de dados pessoais, protegendo-os contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada.
- A CONTRATADA está autorizada a tratar, em nome da CONTRATANTE, os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato com a finalidades confeccionar os certificados de conclusão do

treinamento e atestados de brigada.

- A CONTRATADA deverá, quando do término das atividades de tratamento de dados pessoais ou ao final do contrato, devolver todos os dados pessoais, acompanhados de todas as cópias.
- A CONTRATADA deve manter, por escrito, o registro das operações de tratamento realizadas em nome da contratante.
- A CONTRATADA deve colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de sua obrigação de responder às solicitações de exercício dos direitos dos titulares.
- A CONTRATADA deve comunicar imediatamente a CONTRATANTE o recebimento de requisição do titular de dados no exercício de seus direitos.
- A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE a disponibilização de todas as informações necessárias para que esta consiga demonstrar o cumprimento de suas obrigações nos termos da LGPD, mantendo a documentação disponível para a realização de auditorias e quaisquer inspeções.
- A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE de qualquer violação de dados pessoais imediatamente após tomar conhecimento, inclusive aplicando medidas de contenção, formalizando a ocorrência ao gestor operacional do contrato. Essa notificação deve ser acompanhada de todos os dados necessários para eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao(s) titular(es) de dados pessoais.
- A CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE com as informações necessárias para cumprimento de suas obrigações junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e quaisquer órgãos reguladores, de fiscalização, de supervisão e de controle, inclusive na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de solicitações judiciais e de órgãos reguladores, de fiscalização, de supervisão e de controle para disponibilização de dados pessoais.
- A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para subcontratação de outra empresa para quaisquer atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais relativos ao presente contrato.
- Em caso de concretização de subcontratação ou de sua rescisão, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.
- A CONTRATADA é responsável por quaisquer descumprimentos deste contrato pela empresa SUBCONTRATADA, inclusive em relação a incidentes de segurança com dados pessoais.
- A CONTRATADA deverá observar os requisitos de privacidade desde a concepção em seus produtos, processos, serviços e soluções

tecnológicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais referentes a este contrato.

- A CONTRATADA somente poderá realizar transferência de dados pessoais para terceiros seguindo as instruções da CONTRATANTE ou mediante prévia autorização.